

BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - Abertura de concurso

1.1 – Como proceder para solicitar a abertura de concurso para atribuição de bolsa?

Para a abertura de concurso para atribuição de bolsa, é necessário o envio ao GPEI da seguinte documentação, devidamente preenchida e assinada:

- Pedido de Bolsas de Investigação
- Anúncio
- Ata com a definição dos os critérios de avaliação e o sistema de classificação final
- Cabimento (apenas para bolsas não financiadas por projetos dos Serviços da Presidência do IPL)

1.2 – Quais os tipos de bolsa existentes?

Os tipos de bolsa existentes, terminologia, destinatários, e duração são as seguintes:

TIPOS DE BOLSA	DESTINATÁRIOS	DURAÇÃO MÍNIMA	DURAÇÃO MÁXIMA	RENOVAÇÃO
Bolsa de Iniciação à Investigação (BII)	Estudantes inscritos num curso técnico superior profissional	1 mês	1 ano já com renovações incluídas (pode ser seguido ou interpolado)	Até ao prazo máximo de 1 ano
	Estudantes inscritos numa licenciatura			
	Estudantes inscritos num mestrado integrado ou mestrado que estão a iniciar a sua formação científica de investigação			
	Licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico			
Bolsas de Investigação (BI)	Estudantes inscritos num mestrado integrado ou mestrado que estejam a consolidar a sua formação científica de investigação	3 meses	12 meses	Períodos adicionais até atingirem 2 anos
	Estudantes inscritos num doutoramento			Períodos adicionais até atingirem 4 anos
	Licenciados ou mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico			Períodos adicionais até atingirem 1 ano
Bolsas de Investigação Pós-Doutoral (BIPD)	Titulares do grau de doutor obtido nos 3 anos anteriores ao início da bolsa	3 meses	12 meses	Períodos adicionais até atingirem 3 anos

1.3 – Qual o subsídio mensal de manutenção para cada tipo de bolsa?

Os valores do subsídio mensal de manutenção deverão ser consultados na tabela atualizada todos os anos pela FCT.

1.4 – Como deve ser constituído o júri do concurso?

O júri do concurso deverá ser constituído por um mínimo de três professores ou investigadores, sugerindo-se ainda a nomeação de vogal suplente para eventual substituição de vogal efetivo.

1.5 – Onde é publicado o anúncio?

O anúncio é publicado no site do IPL e no portal Euraxess, podendo ainda ser publicado noutros locais que o proponente da bolsa considere adequados.

1.6 – Qual a duração do período de candidatura?

Os concursos terão um período de candidatura de 10 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil a seguir ao dia da publicação.

1.7 – Como proceder se no final do prazo de candidatura não houver candidatos?

Se no fim da fase de candidatura não houver candidatos, caso o proponente da bolsa o entenda, não é necessário encerrar o concurso, o anúncio poderá ser publicado novamente com um novo prazo para envio de candidaturas. Para tal será necessário a elaboração de uma ata pelo júri do concurso.

2 - Avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados**2.1 – Como é avaliado um candidato que enviou a candidatura fora de prazo?**

Só deverão ser avaliadas as candidaturas enviadas dentro do prazo estabelecido para o efeito, caso contrário o candidato é excluído do concurso.

2.2 – Como é avaliado um candidato que não enviou todos os documentos solicitados?

Quando uma candidatura está incompleta, o júri poderá proceder à exclusão do candidato ou se o entender, poderá atribuir um prazo para que o mesmo complete a sua candidatura (geralmente 5 dias).

2.3 – Como é feita a avaliação dos candidatos admitidos ao concurso?

Os candidatos são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no anúncio, tendo em conta os requisitos de admissão, os requisitos preferenciais e os critérios e valorações dos métodos de seleção estabelecidos no anúncio.

A avaliação deverá ser realizada numa reunião de júri, da qual será lavrada ata com a seriação dos excluídos e dos candidatos admitidos e respetiva classificação.

2.4 – Como são divulgados os resultados do concurso?

O resultado do concurso é comunicado pelo GPEI aos candidatos, os quais terão um prazo de dez dias úteis para eventuais alegações. Passados os dez dias, não havendo alegações a ata, contendo a lista unitária de ordenação final, passa a definitiva sendo homologada e publicada no site do IPL. Após este período dar-se-á início à celebração do contrato e início de funções do bolseiro.

A bolsa deverá iniciar sempre a dia 1.

3 – Celebração de contrato

3.1 – Quais os documentos necessários para a abertura do processo de bolseiro e celebração de contrato?

Os documentos necessários são os seguintes:

- Ficha de bolseiro
- Declaração de exclusividade
- Declaração de incompatibilidades
- Comprovativo do grau académico
- Curriculum vitae
- Chave de associação FCT (caso o projeto seja financiado pela FCT)

3.2 – Quando começa o bolseiro a receber?

O bolseiro começa a receber após a assinatura do contrato por ambas as partes. Mesmo que eventualmente o primeiro pagamento seja efetuado mais tarde, este terá efeito a partir do dia estabelecido no contrato para o início da bolsa.

As bolsas são sempre pagas a trinta dias, independentemente de o mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias, sendo o pagamento efetuado no dia 23 de cada mês.

3.3 – O que é o Seguro Social Voluntário?

O Seguro Social Voluntário é um regime próprio de Segurança Social a que os bolseiros com bolsa de 6 ou mais meses têm direito, não sendo obrigatório e serve para garantir o direito à Segurança Social das pessoas maiores de 18 anos e aptos para o trabalho que não se enquadrem de forma obrigatória nos regimes de proteção social.

3.4 – A quem cabe o pagamento do Seguro Social Voluntário?

O pagamento do Seguro Social Voluntário cabe à instituição de acolhimento da bolsa, sendo apenas pago o valor correspondente ao 1º escalão. Se o bolseiro optar por um escalão superior, a diferença é paga pelo próprio.

3.5 – Como aderir ao Seguro Social Voluntário?

O Seguro Social Voluntário é tratado, na Segurança Social mais próxima da área de residência, sendo a documentação necessária a seguinte:

- Cópia do contrato
- Declaração da entidade para o efeito, a qual atesta o estatuto de bolseiro
- Atestado Médico de Robustez emitido pelo médico de família
- Formulário Mod. RV 1007/2012- DGSS

3.6 – Um bolseiro pode ter uma atividade remunerada paralelamente à bolsa?

Um bolseiro realiza a sua atividade em regime de dedicação exclusiva, ou seja, não pode exercer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, a não ser que a atividade em causa esteja enquadrada nas situações de exceção previstas no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

3.7 – Um bolseiro pode beneficiar simultaneamente de duas bolsas?

Um bolseiro apenas pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3.8. – Quando é que o bolseiro deve apresentar o relatório final de bolsa?

O bolseiro deverá apresentar o relatório final das atividades até 60 dias após a data de término da bolsa, juntamente com o parecer do orientador, preferencialmente em formato eletrónico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

4 – Renovação e rescisão de bolsa

4.1 – Quais os documentos necessários para pedir a renovação da bolsa?

Os documentos necessários ao pedido de renovação da bolsa são os seguintes:

- Manifestação expressa de interesse do bolseiro na continuidade da bolsa
- Pedido Bolsas de Investigação
- Cabimento (caso o projeto não seja dos Serviços da Presidência do IPL)
- Plano de trabalhos futuro
- Relatório de atividades até à data
- Parecer do orientador

4.2 – Com que antecedência se deve apresentar o pedido de renovação?

Caso haja essa intenção deverá ser elaborado o respetivo pedido e enviado ao GPEI, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início do novo período da bolsa.

4.3 – Quais os critérios a cumprir para que a bolsa possa ser renovada?

Para que uma bolsa possa ser renovada é imperativo que tal esteja previsto no anúncio do concurso, não podendo nunca serem alterados os pressupostos iniciais da bolsa. As bolsas só poderão ainda ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo de vigência do projeto no âmbito do qual foi selecionado ou de duração da bolsa (aquele que ocorrer primeiro) e se houver cabimento no projeto para o efeito.

4.4 – É possível rescindir o contrato de bolsa?

O bolseiro poderá solicitar a rescisão da bolsa, nos termos do nº 5 do artigo 17º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao orientador, pelo qual expõe os motivos que o levam a solicitar a rescisão. Esse requerimento deverá ser enviado ao GPEI, juntamente com o parecer do orientador, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data na qual a rescisão se tornará efetiva.

4.5 – A entidade financiadora poderá rescindir a bolsa?

A entidade financiadora poderá rescindir o contrato de bolsa, na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelos orientadores ou comunicada pela entidade de acolhimento e na violação dos deveres do bolseiro.

5 – Assiduidade e férias

5.1 – Como se processa a assiduidade dos bolseiros?

Os bolseiros não estão sujeitos a um horário de trabalho fixo, devendo ser acordado com o orientador o horário que o bolseiro irá cumprir e o número médio de horas, tendo em conta o plano de trabalhos a realizar.

5.2 – Os bolseiros têm direito a férias?

Não sendo uma bolsa considerada como posto de trabalhado, os bolseiros não têm direito a férias, contudo têm direito a 22 dias úteis de descanso por ano civil, a acordar com o orientador.

Cabe ao bolseiro em consonância com o orientador decidir quais as datas em que o referido período deverá ocorrer, não sendo obrigatório o gozo dos 22 dias seguidos.

5.3 – Se a bolsa tiver duração inferior a 12 meses, quantos dias de descanso tem direito o bolseiro?

Tendo em conta que segundo o Estatuto do Bolseiro os bolseiros têm direito a gozar 22 úteis de descanso por cada ano de bolsa. Se a duração for inferior a 12 meses o bolseiro tem direito a 2 dias de férias por cada mês de bolsa.

6 – Parentalidade, doença e acidentes

6.1 – Como podem os bolseiros usufruir da licença parental?

Para usufruir de licença de maternidade, paternidade ou adoção o bolseiro deverá enviar ao GPEI requerimento a solicitá-la, acompanhada do documento comprovativo do nascimento do bebé (boletim de nascimento) ou declaração.

6.2 – O que acontece à bolsa durante a licença parental?

No caso de maternidade a bolseira tem o direito a interromper as atividades da bolsa durante 4 meses, período durante o qual continua a receber o subsídio de manutenção mensal. O período de bolsa é depois prolongado por mais quatro meses.

Em caso de paternidade o bolseiro tem o direito a interromper as atividades da bolsa durante 15 dias, prolongando-se a bolsa pelo período respetivo.

Este prolongamento depende da data de término do projeto, ou seja, a bolsa não se pode prolongar para além da data de término do projeto.

6.3 – O que fazer em caso de doença?

Em caso de doença o bolseiro deve comunicar ao seu orientador e ao GPEI a sua situação. Caso seja beneficiário do seguro social voluntário a comunicação deve também ser feita à Segurança Social para que esta lhe pague o subsídio correspondente.

6.4 – O que acontece à bolsa durante a situação de doença prolongada?

Na situação de doença prolongada, a bolsa é suspensa durante o período da baixa, sendo o final da bolsa adiado pelo tempo correspondente à duração da baixa.

O adiamento do final da bolsa pelo tempo correspondente da baixa, depende da data de término do projeto, ou seja, a bolsa não se pode prolongar para além da data de término do projeto.

6.5 - Durante o período de suspensão da bolsa, o bolseiro mantém o direito de receber o subsídio de manutenção mensal?

O bolseiro apenas mantém o direito de receber o subsídio de manutenção mensal nas situações de licença de maternidade, paternidade e adoção.

Nas restantes situações como doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pelo Seguro Social Voluntário, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

6.6 – O que fazer em caso de acidente?

Em caso de acidente o Bolseiro deve:

- Dirigir-se a um centro hospitalar para receber tratamento
- Solicitar um relatório médico
- Pedir os recibos de pagamentos em seu nome
- Preencher um formulário de participação de sinistro, ao qual anexará o relatório médico e os comprovativos de pagamento e enviar ao GPEI

7 – IRS no contexto dos bolseiros

7.1 – Como se processa o IRS no contexto dos bolseiros?

As bolsas estão isentas de pagamento de IRS, conforme nota informativa disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt (secção informação fiscal, subsecção Legislação/Instruções Administrativas, sub-subsecção “Notas informativas dos serviços”, contudo, tendo motivos para querer declarar IRS e caso não tenha outros rendimentos para além da bolsa, o bolseiro deve declarar zero rendimentos.

Para quem é casado e um dos cônjuges não é bolseiro há vantagem em fazer a declaração de IRS conjunta, pois fica mais um dependente para os mesmos impostos.